



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

Quantidades permitidas na apanha lúdica

Espécie	Apanha na costa	Apanha em apneia e na Caça submarina
<i>Algas</i>		
Erva-patinha	Sem limite	Sem limite
Agar	Sem limite	Sem limite
Sargaço	Sem limite	Sem limite
<i>Moluscos gastrópodes ou univalves</i>		
Buzina	7,5 kg *	Sem limite
Búzio	7,5 kg *	Sem limite
Lapa-brava	1,5 kg **	1,5 kg **
Lapa-burra	7,5 kg *	Sem limite
Lapa-mansa	1,5 kg **	1,5 kg **
<i>Moluscos bivalves</i>		
Amêijoia-boia	Não permitida a apanha ***	Não permitida a apanha ***
<i>Equinodermes</i>		
Ouriço-castanho-de-espinhos-longos	7,5 kg *	Sem limite
Ouriço-de-espinhos-curtos	7,5 kg *	Sem limite
Ouriço-do-mar-comum	7,5 kg *	Sem limite
Ouriço-do-mar-negro	7,5 kg *	Sem limite
Pepino-do-mar	7,5 kg *	Sem limite
<i>Crustáceos</i>		
Caranguejo-fidalgo	7,5 kg *	2 exemplares
Cavaco	7,5 kg *	2 exemplares
Cavaco Anão	7,5 kg *	2 exemplares
Craca	40 bicos	40 bicos
Lagosta	7,5 kg *	2 exemplares
Moura	7,5 kg *	2 exemplares
Santola	7,5 kg *	2 exemplares
<i>Moluscos cefalópodes</i>		
Polvo	7,5 kg *	10 exemplares

* - De exemplares menores de 40 cm aos quais acrescem 5 exemplares maiores de 40 cm.

** - Apenas permitida a capturas aos fins de semana e feriados.

*** - Apenas permitida a apanha profissional por licenciados, limitado a 50 kg por mês por apanhador

Os limites definidos para a captura de lapa-brava e lapa-mansa, são considerando ambas as espécies, não se aplica 1,5 kg a cada espécie, mas sim para o total das capturas efetuadas destas espécies.

Na apanha lúdica na costa as quantidades estabelecidas para outras espécies, que não a lapa mansa e brava e as cracas, são cumulativas por dia, ou seja não podem ultrapassar os 7,5 kg de capturas por dia por apanhador para o conjunto dessas espécies.

Na caça-submarina, o número de polvos máximo permitido capturar tem que ser contabilizado em conjunto com os peixes capturados. O número de crustáceos, com exceção das cracas, é absoluto, por dia apenas podem ser capturados dois no total dos exemplares capturados.

Todas as quantidades apresentadas aplicam-se por apanhador/caçador submarino e por dia de atividade, tendo em conta as ressalvas anteriores de espécies que têm que ser consideradas em conjunto nas capturas.

A definição dos limites apresentados tem em conta o Regime jurídico da pesca lúdica nas águas dos Açores ([Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril](#)), o Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade ([Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril](#)) e o Regulamento da apanha ([Portaria n.º 57/2018, de 30 de maio](#)).